

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA**Aviso n.º 5178/2019**

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua redação atual, torna-se público que, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, no âmbito do procedimento concursal comum destinado ao recrutamento para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Técnico, mediante a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado do mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, Aviso n.º 11718/2018, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 20 de agosto (P03-ADM-2018), foi homologada por despacho do Magnífico Reitor, Prof. Doutor João Gabriel de Monteiro Carvalho e Silva, exarado a 11/02/2019, e afixada na sede dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, Rua Guilherme Moreira, 12, 3000-210 Coimbra, encontrando-se disponível na página eletrónica deste serviço (url: www.uc.pt/sasuc)

Consideram-se ainda notificados do ato de homologação todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção.

11 de março de 2019. — O Chefe de Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos, *Carlos Aguiar*.

312131486

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DO MINHO**Despacho (extrato) n.º 3279/2019**

Ao abrigo do disposto no artigo 10.º, n.º 2, alínea g), dos Estatutos dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de outubro de 2009:

Nomeio, em comissão de serviço, em regime de substituição nos termos do Código do Trabalho, para exercer o cargo de dirigente das Divisões Gestão da Atividade Desportiva das Unidades em Braga e Divisões Gestão da Atividade Desportiva das Unidades em Guimarães, no cargo de direção intermédia de 3.º grau dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho, o Mestre Carlos Alberto Videira.

A presente nomeação produz efeitos a 21 de janeiro de 2019.

Nota curricular

Carlos Alberto da Fonte Videira, nascido em 31 de março de 1991, Vila Praia de Âncora, e nacionalidade: Portuguesa.

Licenciatura em Relações Internacionais, pela Universidade do Minho, 2012, e Mestrado em Direitos Humanos, pela Universidade do Minho, 2017.

Experiência profissional:

De dezembro de 2017 a novembro de 2018, exerceu as funções de Assessora ao Administrador dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho, em acumulação de funções de responsável do Departamento Desportivo e Cultural (DDC) desde novembro de 2018;

De janeiro de 2017 a novembro de 2017, exerceu as funções de Colaborador dos Serviços de Apoio ao Reitor da Universidade do Minho, na área da internacionalização;

De fevereiro de 2016 a dezembro de 2016, exerceu as funções de Coordenador do Polo Zero da Federação Académica do Porto;

De outubro de 2015 a outubro de 2017, exerceu as funções de Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Federação Académica do Desporto Universitário;

De setembro de 2013 a setembro de 2016, exerceu as funções de membro do Conselho Nacional de Educação em representação dos estudantes do Ensino Superior Universitário;

De abril de 2013 a janeiro de 2017, exerceu as funções de membro do Conselho Geral da Universidade do Minho, em representação dos estudantes;

De janeiro de 2013 a janeiro de 2016, exerceu as funções de Presidente da Direção da Associação Académica da Universidade do Minho;

De janeiro de 2012 a janeiro de 2016, exerceu as funções de membro do Conselho de Ação Social dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho, na qualidade de aluno bolseiro e de Presidente da Direção da Associação Académica da Universidade do Minho;

De maio de 2011 a abril de 2013, exerceu as funções de membro do Senado Académico da Universidade do Minho, em representação da Associação Académica da Universidade do Minho.

21 de janeiro de 2019. — O Administrador para a Ação Social, *António Maria Vieira Paisana*.

312128019

Despacho n.º 3280/2019

Considerando que:

a) A Universidade do Minho é uma fundação pública com regime de direito privado, instituída pelo Decreto-Lei n.º 4/2016, de 13 de janeiro, e que, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º, se rege pelo direito privado, nomeadamente no que respeita à sua gestão financeira, patrimonial e de pessoal, sem prejuízo da aplicação dos princípios constitucionais respeitantes à Administração Pública, nomeadamente a prossecução do interesse público, bem como dos princípios da igualdade, da imparcialidade, da justiça da proporcionalidade, conforme previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 134.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES);

b) Através do despacho 27/11/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 9 de abril de 2018, a Eng.ª Carla Conceição Martins de Lemos da Cunha Faria, Técnica Superior, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho (SASUM), foi nomeada, na sequência de procedimento concursal, para o cargo de Diretora do Departamento Alimentar dos SASUM;

c) O cargo de Diretora do Departamento Alimentar dos SASUM é equiparado a cargo de direção intermédia de 1.º grau, conforme definido no Regulamento Orgânico dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 2 de setembro de 2009;

d) O exercício de funções dirigentes, conforme decorre dos citados princípios, impõe aos titulares dos cargos de direção um compromisso com a missão, os princípios gerais de ética e de gestão, bem como um comportamento profissional pautado pelo rigor técnico e pelo cumprimento das normas legais, ordens e orientações superiores;

e) É pois imperioso que os dirigentes dos SASUM assegurem o cumprimento das suas competências com especial zelo, rigor técnico e qualidade, criando as condições para uma gestão racional, transparente e eficaz;

f) Na sequência do Processo Disciplinar SASUM-06/2017 e por despacho reitoral datado de 17 de outubro de 2018, foi aplicada a sanção disciplinar de multa, suspensa na sua execução pelo período de seis meses, à Eng.ª Carla Conceição Martins de Lemos da Cunha Faria, titular do cargo de Diretora do Departamento Alimentar dos Serviços de Ação Social da UMinho, com efeitos a partir do dia seguinte ao da notificação, que ocorreu em 19/10/2018;

g) A reprovação do facto punível no âmbito do procedimento disciplinar produz efeitos negativos na relação do serviço, lesando o interesse público inerente ao provimento no referido cargo;

h) No uso da competência que me é conferida pela alínea p) do n.º 1 do artigo 37.º dos Estatutos da Universidade do Minho e da alínea f) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, que aprova o Estatuto do Pessoal Dirigente, determinei, por despacho de 12 de dezembro de 2018, a cessação da comissão de serviço no cargo de Diretora do Departamento Alimentar dos Serviços de Ação Social da UMinho da Eng.ª Carla Conceição Martins de Lemos da Cunha Faria;

i) A Eng.ª Carla Conceição Martins de Lemos da Cunha Faria foi notificada deste projeto de despacho, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo;

j) A Eng.ª Carla Conceição Martins de Lemos da Cunha Faria exerceu o seu direito de audiência através de carta rececionada na Universidade no dia 28 de dezembro, na qual conclui pela não aplicabilidade da cessação da comissão de serviço;

k) Os fundamentos que sustentam essa sua conclusão não procedem, conforme infra melhor se explica;

l) Na verdade, a interessada trata o projeto de decisão de cessação da comissão de serviço então comunicado como a aplicação de uma sanção disciplinar, quando, verdadeiramente, não é esse o caso em apreço. A decisão de cessação de comissão de serviço comunicada à interessada não consubstancia uma aplicação de pena disciplinar, mas tão só uma decisão de, face ao conjunto de circunstancialismos, devidamente enumerados no texto da mesma, fazer cessar uma comissão de serviço;

m) Não se ignora que a sanção de cessação da comissão de serviço não foi aplicada em sede de processo disciplinar de que a interessada foi objeto. No entanto, o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública não restringe o conceito de «cessação da comissão de serviço» a uma pena disciplinar (principal ou acessória) a aplicar em sede de processo disciplinar. Na verdade — e o elemento literal da norma assim o permite — a comissão de serviço pode cessar na sequência e como consequência de aplicação de uma (outra) pena por infração disciplinar. Nestes casos, não se trata, pois, de «cessação de serviço» como de sanção disciplinar, nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 188.º, n.º 2 da Lei n.º 35/2014;

n) Acresce que a interessada defende que a suspensão da execução da pena disciplinar de multa (aplicada em sede de processo disciplinar)